
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

I) IDENTIFICAÇÃO

Serviço: empresa especializada em Fornecimento de Mão de Obra para Manutenção dos Reservatórios e Estações de Tratamento de Esgoto da SEMASA, sem fornecimento de material.

II) CONDIÇÕES GERAIS

- i) Estas especificações são complementares a Planilha Orçamentária, a seguir relacionada;
- ii) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às especificações da SEMASA;
- iii) Nenhuma modificação poderá ser feita sem o consentimento por escrito da fiscalização SEMASA.
- iv) Para o cargo de motorista e operador, a empresa se responsabilizará por qualquer infração ou danos cometidos a terceiros.
- v) A SEMASA reserva o direito de trabalhar com a quantidade de profissionais a que julgar necessário conforme suas demandas, independentemente de estarem relacionados na planilha.

III) JUSTIFICATIVA

A demanda de serviços de manutenção nos reservatórios da cidade (esquema em anexo), e as Estações de Tratamento do Caça e Tiro, Lourival Bet e Araucária (nova), vem crescendo significativamente. Devido a isto, esta Secretaria de Águas e Saneamento vê a necessidade de possuir profissionais para auxiliar na manutenção e atendimento ao disposto em legislação para o bom funcionamento, com as melhorias que são propostas constantemente pelos órgãos reguladores. Além disso, esta Secretaria está em processo licitatório para a aquisição de quatro (4) novos reservatórios e necessitará prover a infraestrutura nos locais onde serão construídos os mesmos. Essa infraestrutura prevê a construção de vias de acesso, drenagem no terreno, construção de calçadas, jardinagem, entre outros serviços.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Mão de Obra para Manutenção dos Reservatórios e Estações de Tratamento de Esgoto da SEMASA, sem fornecimento de material.

OBJETO

O presente projeto tem por objeto a Contratação de Empresa de Especializada em Fornecimento de Mão de Obra para Manutenção dos Reservatórios e Estações de Tratamento de Esgoto da SEMASA, sem fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por sucessivos períodos iguais por um prazo de total de até (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS SERVIÇOS

- O acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das obras e dos serviços serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento- SEMASA;
- A(s) Ordem(s) de Serviço será(ão) emitida(s) exclusivamente de acordo com os interesses do Município, ficando expressamente claro ao proponente que poderão sê-las parciais, podendo-se inclusive, suspender a continuidade ou o nível de determinada atividade;
- O controle dos serviços e a qualidade ambiental são da responsabilidade do Contratado, ressalvando o direito de o Município, quando julgar necessário, fazer suas averiguações;
- A execução dos serviços fora das técnicas e dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS A CADA FUNÇÃO

ENCARREGADO GERAL

Coordenar os funcionários operacionais. Analisar e discutir com os técnicos SEMASA detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado. Orientar e acompanhar a execução do cronograma. Interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço; compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas; Controlar estoques de materiais, bem como resíduos e desperdícios equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho; Monitorar padrões de qualidade de construção melhorias e serviços, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem; Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado; Solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços; Auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas; Participar de programa de treinamento SEMASA, quando convocado; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE

Dirigir veículo transportando pessoas, materiais, mercadorias e ou equipamentos, atendendo e respeitando as leis de trânsito e as normas e procedimentos administrativos e de segurança, zelar pela conservação e uso dos veículos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional; Possuir carteira nacional de habilitação categoria "C" ou superior; Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;

Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA

Operar na execução de aterros, drenagens, acabamento em pavimentos; Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas providas de pás de comando hidráulico; operar tratores providos de uma lâmina frontal côncavo de aço; operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; Possuir carteira nacional de habilitação categoria “C” ou superior; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

PEDREIRO

Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas; construir fundações, construção e manutenção de elevatórias e estruturas para execução das tarefas na construção civil; Assentar mosaicos de pedras, paralelepípedo e bloquetes de concreto; realizar a manutenção geral em vias permanentes; efetuar reformas e recuperação das calçadas, lajotas, pavimentação em geral; executar, trabalhos de alvenaria, muros, paredes, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao ofício, bem assim, outras obras afins e correlatas; verificar com o mestre de obras, características do trabalho a realizar, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material e forma de execução do trabalho; preparar massas, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa;

assentar tijolos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa para construir alicerces, levantar paredes, pilares, vigas, degraus de escada e outras partes da construção; rebocar as estruturas construídas e proceder à aplicação de camadas de cimento ou assentamento de ladrilhos, vergas ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes; construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de tubos, postes de rede elétrica, máquinas e para outros fins; realizar trabalhos de manutenção de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatório e mestrais das atividades para análise; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.

CALCETEIRO

Assentar mosaicos de pedras, paralelepípedo e bloquetes de concreto; realizar a manutenção geral em vias permanentes; efetuar reformas e recuperação das calçadas, lajotas, pavimentação em geral; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar carga e descarga de materiais, auxiliar nas tarefas dos demais profissionais, auxiliar na capinagem, roçada, podas de árvores, abrir valas, limpeza de vias públicas onde passa as tubulações de água e esgoto; limpeza internas e externas nas unidades SEMASA; efetuar a limpeza nas unidades SEMASA, salas, pátios, banheiros, cozinhas e outros locais; executar outras tarefas de mesma

natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Noções de Administração Pública. Conceito, natureza e fins. Princípios básicos: legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Atos administrativos. Organização, Sistemas informatizado SEMASA e Métodos: Princípios de gerência, ordens de serviços: conceito e funções. Organização do trabalho: o ambiente e sua organização; rotinas de trabalho; organização e utilização do material de escritório; de consumo e permanente. Arquivo: conceito, tipos de arquivo, acessórios para arquivamento de papéis e fichas, sistemas de arquivamento, técnicas de arquivamento. Correspondência (ofícios): conceito, tipos, estrutura da redação, abreviaturas mais usadas, a datilografia. Protocolo: recepção, classificação, registro e distribuição. A documentação: conceito e importância, processos, tramitação, utilização de sistemas integrados SEMASA. Relacionamento Interpessoal: Sigilo e ética profissional. Relacionamento Interpessoal: a importância do auto-conhecimento, diferenças individuais, temperamento, caráter, personalidade, superação de conflitos no relacionamento, capacidade de empatia. Comunicação: emissor e receptor, canais de comunicação, mensagens, códigos, interpretações, ruídos na comunicação. Redação de expedientes; noções de relações humanas; noções de arquivamento e procedimentos administrativos; relações públicas; noções de administração financeira, de recursos humanos e de material; noções de cidadania; serviço de protocolo e arquivo: tipos de arquivos, acessórios do arquivo, fases do arquivamento, técnicas, sistemas e métodos; protocolo: recepção, classificação, registro e distribuição de documentos; expedição de correspondências: registro e encaminhamentos; recepção: informações, encaminhamento, atendimento a clientes, registro, manuseio e transmissão de informações; atendimento ao telefone; apresentação pessoal; comunicação; meios de comunicação modernos; ética no exercício profissional.

Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas

PROFISSIONAIS MENSALISTAS

No regime mensalista não se adota o conceito de horas produtivas, mas o de meses trabalhados, ou seja, 12 meses ao ano. Os procedimentos para o cálculo do percentual dos Encargos Sociais para os profissionais mensalistas, uma vez que o salário é o mesmo ao longo dos doze meses do ano.

A adoção por inteiro das taxas de “Leis Sociais” para mensalistas, ou seja, sobre a folha de pagamento de salários, difere daquela adotada sobre a mão-de-obra de horista, utilizada quando se está efetuando um orçamento através de composições de preços unitários de serviços.

GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Ao GRUPO A correspondem os Encargos Previdenciários e Trabalhistas e são regulamentados pela CLT, Constituição Federal de 1988, Leis, Decretos e Portarias.

A1- INSS

Tal contribuição é fixada por Lei e seu recolhimento mensal é feito sobre todas as parcelas pagas a título de remuneração do trabalho. O Decreto-Lei nº 2.318, de 3.12.86, extinguiu o limite máximo para a contribuição do empregador.

Conforme Lei nº 7787, de 30.06.89, a Contribuição para Previdência Social passou para 20% (vigência 01.09.89) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, limitadas até 10 salários mínimos, no decorrer do mês, aos segurados empregados, avulsos, autônomos e administradores, abrangendo e extinguindo as contribuições para salário-família, salário-maternidade, abono anual e pró-rural, bem como a Contribuição Básica para previdência Social, que juntas somavam 17,45% e passam a partir desta data para 20%.

IAPAS ou INSS = 20,0%

A2- Serviço Social da Indústria (SESI):

Conforme Lei nº 5.107, de 13.09.1966.

SESI = 1,5%

A3- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI):

Conforme Decreto nº 6.246, de 05.02.1944.

SENAI = 1,0%

A4- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

Conforme Lei nº 2.613/55, que autorizou a União a criar o Serviço Social Rural, Decreto-Lei nº 1.110/70 que instituiu o INCRA, extinguindo o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e Instituto de Desenvolvimento Agrário e Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970, que consolidou os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613/55.

INCRA = 0,2%

A5- Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE):

Instituído conforme Medida Provisória nº 151/1990 e Leis nº 8.029, de 12/04/1990 e 8.154, de 28/12/1990, com contribuição escalonada em 0,1% em 1991, mais 0,2% em 1992 e mais 0,3% em 1993, totalizando o recolhimento de 0,6%.

SEBRAE = 0,6%

A3- Salário Educação:

“Conforme Decreto nº 87.043 de 22.03.1982”.

SALÁRIO EDUCAÇÃO = 2,5%

A7- Seguro contra acidentes de trabalho:

De acordo com a Portaria nº 3.002, de 02.01.92, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a contribuição da empresa destinada ao financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho, competência novembro/1991, passou para 3% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e médico-residentes, referindo-se ao item III, empresa em cuja atividade preponderante o risco seja considerado grave. Cabe ressaltar que essa taxa pode ser reduzida através da eficácia da prevenção de acidentes, medida anualmente pelos coeficientes de gravidade e de frequência de acidentes registrados em cada empresa.

SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO = 3,0%

A8- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

De acordo com o que dispõe a Lei nº 5.107, de 13.09.1966, e em consonância com o seu respectivo Regulamento (Decreto nº 59.820 de 20.12.1966), todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração de

cada empregado, inclusive 13º salário, optante ou não, do Sistema instituído pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a qualquer título e sem limite.

$$\text{FGTS} = 8,0\%$$

Todos os encargos apresentados acima representam taxas fixas de recolhimento obrigatório pelas empresas.

A9- SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção.
(aplicável às empresas constantes do III grupo da CLT):

Somente aplicável em localidade onde exista ambulatório do SECONCI, às empresas filiadas aos Sindicatos de grandes Estruturas ou às empresas de construção civil em cujos Acordos Sindicais estejam prevista tal contribuição. A porcentagem relativa ao SECONCI é fixada em acordos salariais trabalhistas.

$$\text{SECONCI} = 1,0\%$$

Todos os encargos acima representam taxas fixas de recolhimento obrigatório pelas empresas.

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE “A”

Os cálculos para obtenção dos percentuais dos itens que compõem o GRUPO B são os apresentados a seguir:

B1 – Repouso Semanal Remunerado e Feriado:

O cálculo deste item, aplicável apenas a trabalhadores sob o regime de horistas, considera as horas correspondentes aos 52 domingos em que não há trabalho, ou seja, 381,3333 horas (52 x 7,333 h) pagas pelos empregadores a seus funcionários, assim temos:

$$\text{RSR} = (381,3333 - 29,3333) \times 100 / 2.456,67 = 14,32\%$$

O valor do repouso semanal remunerado e de feriados está incluso no salário mensal.

B2 – Feriado:

O cálculo deste item, aplicável apenas a trabalhadores sob o regime de horistas, considera as horas correspondentes aos 13 feriados em que não há trabalho, ou seja, 95,33 horas (13 x 7,3333 h) pagas pelos empregadores a seus funcionários, assim temos:

$$\text{RSR} = (95,33) \times 100 / 2.456,67 = 3,88\%$$

O valor do repouso semanal remunerado e de feriados está incluso no salário mensal.

No entanto, para fins de contagem de horas extras de funcionários de turnos fica registrado de que o número de feriados, atualmente, é considerado equivalente a 13 dias.

B3 – Auxílio enfermidade:

Esse auxílio, previsto na Lei 8.213/1991, é concedido pela Previdência Social ao trabalhador que, por motivo de doença, ficar afastado de suas atividades por período superior a 15 dias consecutivos, restando o encargo por afastamentos com duração de até quinze dias, a ser pago pelo empregador. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2016, o percentual

Estatística de 3,76% da população que utilizou auxílio nos últimos tempos (no período de 15 dias), somado ao período de 02 (dois) dias para pequenos períodos de afastamento ao trabalho que normalmente não são atualizados aos bancos de dados oficiais, por motivos de doenças ou afins.

Nestas condições, a dedução, para os trabalhadores horistas, poderá ser orientada da seguinte forma:

$$\text{AUXÍLIO ENFERMIDADE} = [(3,76\% \times 15 \text{ dias}) + 2 \text{ dias}] / 360 \text{ dias} = 0,71\%$$

B4 – 13º salário:

O 13º Salário é calculado através da Lei nº 4.090, de 13.07.1962, os empregadores estão obrigados ao pagamento de um 13º salário, a ser liquidado no mês de dezembro de cada ano, podendo a primeira metade ser paga por ocasião das férias dos empregados.

Relacionamos então a influência desses 30 dias sobre o montante das horas produtivas, lembrando que de acordo com a Lei nº 7.787, de 30.06.89, o 13º salário passa a receber incidências globais dos Encargos Básicos, sendo de 11,40% para o caso de trabalhadores horistas, conforme demonstrado abaixo:

$$13^\circ \text{ SALÁRIO} = 30 \text{ dias} / 360 = 8,33 \%$$

Para o caso de mensalistas o valor de fixo de 9,00%, de conformidade com a legislação vigente.

B5 – Licença paternidade:

Neste cálculo considera-se a incidência de indivíduos do sexo masculino no setor da construção civil da ordem de 97% e que, segundo o IBGE, somente 3,5% desse contingente terá o benefício da licença-paternidade, temos, para os 5 (cinco) dias de afastamento, que foi fixado provisoriamente, conforme artigo 10º, inciso II, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Nova Constituição, para os profissionais horistas, temos o seguinte valor:

Utilizando uma prévia de profissionais da construção civil como base para de dados e cálculos foi levantado a incidência de utilização deste benefício é de (5,96%) sendo que

no setor da construção civil (89,97%), trabalhadores na faixa de 48 a 49 anos (74,61%).
Fonte do Anuário RAIS (Ministério do Trabalho e Emprego).

$$\begin{aligned} \text{LICENÇA PAT.} &= [(5 \text{ dias} \times 5,96\% \times 89,97\% \times 74,61\%) \times 7,333] / 2.456,67 = 0,059\% \\ &= 1,46 \text{ horas} / 7,3333 \text{ horas} = 0,20 \text{ dias} \\ &= 0,20 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,05\% \end{aligned}$$

No entanto, admitindo-se que o evento possa ocorrer a cada 5 (cinco) anos, aproximado pelo atual nível de natalidade.

B6 – Faltas Justificadas:

A legislação trabalhista admite determinadas situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

As dispensas legais são contadas em dias de trabalho, dias úteis para o empregado.

Quando a legislação menciona "consecutivos", este é no sentido de sequencia de dias de trabalho, não entrando na contagem: sábado que não é trabalhado, domingos e feriados.

$$\text{FALTAS JUSTIFICADAS} = (\text{B6} - \text{Mensalista}): 2 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,56\%$$

B7 – Dias de Chuva:

O cálculo deste item, não se aplica a trabalhadores sob o regime de mensalistas, considera que a dispensa de trabalho (a profissões que esta incida sobre a produção as horas correspondentes aos 52 domingos em que não há trabalho, ou seja, 381,3333 horas (52 x 7,3333 h) pagas pelos empregadores a seus funcionários, assim temos:

$$\text{RSR} = (381,33) \times 100 / 2.456,67 = 15,52\%$$

O valor de qualquer dia não trabalhado na empresa que a chuva possa atrapalhar o serviço devido a chuva já está amortizado no seu salário mensal. Não cabe ao empregado a intemperes.

Para mensalista = não incide.

B8 – Auxílio Acidente de Trabalho:

A forma de cálculo dos benefícios previdenciários está definida nos artigos 19 a 23 da Lei 8.213/91, que teve nova redação a partir de 29/11/1999, data da publicação da Lei 9.876/99.

Para empresas é estimado 01 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 2,1% (dois virgula dez por cento) dos empregados ligados a construção civil.

$$\begin{aligned} \text{ACIDENTE DE TRABALHO} &= (15 \times 2,10\%) \times 7,33 \text{ horas} = 3,3 \text{ horas} \\ &= 3,30 \text{ horas} / 2.456,67 = 0,13\% \\ &= 3,30 \text{ horas} / 7,3333 = 0,45 \text{ dias} \\ &= 0,45 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,12\% \end{aligned}$$

B9 – Férias (indenizadas):

Conforme o que dispõe o artigo 7º, inciso XVII, dos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, as férias anuais devem ser remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Dada à taxa de rotatividade na construção civil, as férias anuais serão necessariamente indenizadas.

Em contratos de trabalho com duração média de 20,47 meses (aproximadamente 1 ano e meio), o trabalhador faz jus a um período de 30 dias em gozo de férias, adquiridos após o primeiro ano de contrato, e indenização proporcional aos 8,47 meses seguintes.

Como no Grupo B dos Encargos Sociais encontram-se os direitos trabalhistas sobre os quais incidem os encargos do Grupo A, quantifica-se aqui apenas o período de 30 dias de férias gozadas.

Deve-se, portanto, calcular o impacto proveniente de 30 dias de férias (adicionando-se o equivalente a 10 dias, referentes ao terço Constitucional) gozadas em um contrato de 20,47 meses, conforme a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{FÉRIAS E ABONO} &= [(30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (12 \text{ meses} / 20,47 \text{ meses})] \times 7,33 = \\ &= 171,96 \text{ h} \\ &= (171,96 \text{ horas} / 2.456,67 \text{ horas}) = 6,99\% \\ &= (171,96 \text{ horas} / 7,3333 \text{ horas}) = 23,40 \text{ dias} \\ &= 23,40 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 6,50\% \end{aligned}$$

B10 – Salário Maternidade:

A relevância deste encargo aumenta na medida em que cresce o contingente de trabalhadoras na construção civil.

Às trabalhadoras seguradas pela Previdência Social é devido o pagamento de salário por um período de 120 dias. Tal benefício é pago pela própria Previdência, restando ao empregador arcar com os custos referentes ao 13º salário, férias e proporcional de férias relativas ao período de afastamento.

A probabilidade de que uma trabalhadora venha a requerer o salário maternidade, tendo em vista a taxa de natalidade do Brasil (IBGE – 2017), é de 5,08%. Considerando-se ainda que 10,03% das vagas de trabalho da construção civil são ocupadas por mulheres, e

que 74,92% (dados da RAIS de 2017) estão em idade fértil (15 – 49 anos), tem-se que a incidência deste encargo sobre a folha de pagamentos da construção civil é de 0,088 dias ao ano, ou 0,64 horas:

$$\begin{aligned} \text{SALÁRIO MATERNIDADE} &= [(5,08\% \times 10,03\% \times 74,92\%) \times (120 \text{ dias} / 365,25 \text{ dias}) \\ &\times (30 \text{ dias} + 30 \text{ dias} + 10 \text{ dias})] \times 7,333 \text{ horas} = 0,64 \text{ horas} \\ &= 0,64 \text{ horas} / 2.456,67 = 0,026\% \\ &= (0,64 \text{ horas} / 7,3333 \text{ horas}) = 0,08 \text{ dias} \\ &= 0,08 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,024\% \end{aligned}$$

GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE “A”

C1 – Aviso Prévio Indenizado:

Existem duas modalidades de Aviso Prévio: o indenizado e o trabalhado. Pela não existência de dados oficiais acerca da proporção entre elas, adotou-se a razão de 90% dos casos como indenizados para a situação paradigma da construção civil.

O pagamento de Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo trinta dias, é um direito do trabalhador garantido pela Constituição e por disposições da CLT. A Lei 12.506/2011 garante o acréscimo de três dias ao aviso prévio a cada ano de serviço prestado (além do primeiro), até um máximo de 60 dias, o que atingiria um total de 90 dias (30+60).

Como o prazo de duração média de emprego é de 20,47 meses foi adotado o acréscimo de três dias ao aviso prévio.

Com a utilização dos dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do CAGED, obtêm-se uma Taxa de Rotatividade Anual Descontada (excluem-se as transferências, aposentadorias, falecimentos e desligamentos voluntários) para São Paulo de 58,62% (2017) e uma proporção de dispensados sem justa causa de 82,35%, permitindo o cálculo da incidência deste encargo da seguinte maneira:

$$\begin{aligned} \text{AVISO PRÉVIO} &= (33 \text{ dias} \times 58,62\% \times 82,35\% \times 90\%) \times 7,333 \text{ horas} = 105,14 \text{ horas} \\ &= 105,14 \text{ horas} / 2.456,67 = 4,28\% \\ &= 105,14 \text{ horas} / 7,3333 \text{ horas} = 14,33 \text{ dias} \\ &= 14,33 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 3,98\% \end{aligned}$$

C2 – Aviso Prévio Trabalhado:

O cálculo deste encargo toma por base o custo equivalente a 7 dias de trabalho (2 horas por trinta dias, de acordo com a Lei).

Levam-se em conta os 10% resultantes da adoção de 90% para Avisos Prévios Indenizados, procedendo-se ao seguinte cálculo:

$$\text{AVISO PRÉVIO} = (07 \text{ dias} \times 58,62\% \times 82,35\% \times 10\%) \times 7,333 \text{ horas} = 2,48 \text{ horas}$$

$$= 2,48 \text{ horas} / 2.456,67 = 0,10\%$$

$$= 2,48 \text{ horas} / 7,3333 \text{ horas} = 0,33 \text{ dias}$$

$$= 0,33 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,09\%$$

C3 – Férias Indenizadas + 1/3:

Trata-se de indenização proporcional aos 8,47 meses finais do contrato de trabalho (duração média de 20,47 meses), uma vez que o encargo gerado pelos primeiros 12 meses de contrato já foi tratado no Grupo B. O cálculo é similar ao realizado para as férias gozadas no Grupo B, alterando apenas o período de referência.

De acordo com o Artigo 146 da CLT, na cessação do contrato de trabalho, após 12 meses de serviço, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, tem direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o Artigo 130, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Portanto, devem ser considerados 8 meses para o cálculo desta indenização.

Este encargo é aplicado apenas aos trabalhadores dispensados sem justa causa (82,90%).

$$\text{FÉRIAS INDENIZADAS}+1/3 = [(30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (8 \text{ meses} / 20,47 \text{ meses}) \times 82,35\% \times 7,33 = 94,40 \text{ horas}$$

$$= 94,40 \text{ horas} / 2.456,67 = 3,84\%$$

$$= 94,40 \text{ horas} / 7,33 \text{ horas} = 12,87 \text{ dias}$$

$$= 12,87 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 3,58\%$$

C4 – Depósito por Rescisão sem Justa Causa:

A referida taxa, em obediência ao que determina a CLT e leis complementares, destina-se a prover o depósito de 40% sobre o valor do Fundo de Garantia, a que estão obrigados os empregadores quando dispensam empregados sem justa causa. Na indústria da construção civil, mais do que em qualquer outra, tal fato ocorre com maior frequência, eis que ao término de um dado volume de obras, e na eventual falta de outras, os empresários recorrem à rescisão contratual, para não sobrecarregar inutilmente as suas folhas de pagamento. Terão agora, no ato da dispensa sem culpa do empregado, de depositar 40% sobre o que estiver na conta do FGTS em nome desse empregado.

Sabendo-se que a taxa de 8% do FGTS recai também sobre os encargos acusados no GRUPO A, será necessário completar os 8% com mais essa reincidência. Neste caso, os 40% do depósito obrigatório a que aludimos deverá incidir sobre 8% + (8% x 37,8%).

Devemos considerar, ainda, que a multa rescisória incide sobre o 13º Salário, isto é, sobre 8%/12 ou 0,67%.

A Lei complementar nº 110, de 29.06.2001, instituiu uma contribuição adicional de dez por cento sobre o total dos depósitos do FGTS quando a empresa demite o trabalhador sem justa causa, com vigência a partir de 01.10.2001. Essa contribuição refere-se à reposição dos expurgos ocorridos nos Planos Verão (fevereiro de 1989) e Collor 1 (março de 1990) sobre os depósitos do FGTS. Assim, a multa passa de 40% para 50% para as dispensas injustificadas. Assim, teremos:

D. R. S/ JUSTA CAUSA = [(365 dias + 30 dias + 10 dias) x (20,47 meses / 12 meses) x 58,62% x 8% x 82,35%] x 7,33 = 97,89 horas

$$= 97,89 \text{ horas} / 2.456,67 = 3,98\%$$

$$= 97,89 \text{ horas} / 7,33 \text{ horas} = 13,35 \text{ dias}$$

$$= 13,35 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 3,70\%$$

C5 – Indenização Adicional:

De acordo com a Lei 7.238/1984 o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (dissídio coletivo) tem direito a indenização equivalente a um salário mensal. Por não ter sido encontrada estatística acerca dessa ocorrência, adota-se conservadoramente que 1/12 (8,33%) dos trabalhadores demitidos sejam dispensados nestas condições.

Portanto, calcula-se da seguinte forma o encargo:

INDENIZAÇÃO ADICIONAL = (8,33% x 30 dias x 58,62% x 82,35%) x 7,33 = 8,84 horas

$$= 8,84 \text{ horas} / 2.456,67 = 0,36 \%$$

$$= 8,84 \text{ horas} / 7,33 \text{ horas} = 1,20 \text{ dias}$$

$$= 1,20 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,34\%$$

GRUPO D – REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B

D1. Reincidência do GRUPO A sobre o GRUPO B

Calculando, de acordo com a legislação em vigor, a incidência dos 37,80% do agrupamento representado pelos Encargos Sociais Básicos do “GRUPO A” sobre os 10,77% referentes ao GRUPO B, ou dos itens que recebem a sua reincidência do “GRUPO A”.

$$\text{REINCIDÊNCIA GRUPO A x GRUPO B} = 37,8\% \times 16,29\% = 6,15\%$$

D2 – Reincidência sobre Aviso Prévio

Reincidência sobre os itens A8 e C1.

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide o depósito do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidem os encargos do Grupo A, da seguinte forma: (C1 + C2)

REINCIDÊNCIA GRUPO A2 x GRUPO C3 = (3,98% x 8,00%) + (0,09% x 37,8%) = 0,35%

GRUPO E – ENCARGOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

Estes encargos, apesar de obrigatórios, podem ser apropriados em diferentes partes da estimativa de custos, incluindo, se for o caso, nos Encargos Sociais.

São aqueles oriundos de Acordos Coletivos ou de Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos patronais e os laborais, das Legislações Federais, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 e NR 6 (EPI) e NR 7.

Além das Normas Regulamentadoras, geralmente nos acordos coletivos, também, são estabelecidos os encargos complementares referentes à: Vale Transporte, Refeição Mínima (café da manhã), alimentação ou cesta básica, equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas manuais, uniforme de trabalho, consultas e exames médicos obrigatórios.

Estes Encargos Complementares não serão somados aos Encargos previdenciários e Trabalhistas, entretanto, segundo critério de cada profissional e de acordo com o mercado local, e principalmente, a convenção coletiva regional, poderão ser adicionados.

Portanto, é competência de cada profissional selecionar e calcular os Encargos Complementares regionais.

E1 – Vale transporte:

Conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o empregador obriga-se a cobrir as despesas de transportes, para o montante excedente a 6% (seis por cento) do salário do trabalhador. Assim, a fórmula para obtermos um custo estimado relativo ao vale-transporte é a seguinte:

$$VT = \frac{(T \times N) - (S \times 0,06)}{S} \times 100$$

Onde:

T = Tarifa de transporte urbano diário (adotado duas passagens – ida e volta)

N = Número de dias úteis ou trabalhados por mês (adotado 20 dias úteis)

S = Salário médio mensal dos trabalhadores (adotada a seguinte proporção: 50% de serventes e 50% de oficiais).

Obs: Salários-base dos oficiais e dos serventes devem ser os apresentados na convenção coletiva de trabalho da região da obra.

E2 - Vale refeição:

De acordo com o dispositivo incluído na Convenção Coletiva de Trabalho, lei municipal ou outro qualquer as empresas podem ser obrigadas a fornecer uma refeição por dia. Pode ser representado pelo almoço e, se necessário, o jantar dos profissionais contratados da obra.

Pode estar representado, de acordo com a Convenção Coletiva da região, pelo fornecimento da refeição na obra, tíquete ou cesta básica.

O Auxílio-Alimentação obrigatório é representado pela seguinte fórmula:

$$AA = \frac{CAL \times N}{S}$$

AA = Auxílio-Alimentação

CAL = Custo do Almoço, na forma escolhida pela empresa ou estipulado na Convenção Coletiva

N = Número de dias úteis ou trabalhados por mês (adotado 20 dias úteis)

S = Salário médio mensal dos trabalhadores (adotada a seguinte proporção: 50% de serventes e 50% de oficiais).

E3 – Seguro de vida e acidentes em grupo:

É um seguro antigo, instituído na época do presidente Getúlio Vargas, mas assumiu maior relevância jurídica a partir da Lei 5.316, de 14 de setembro de 1967. O objetivo é garantir ao empregado segurado do regime de previdência social um seguro contra acidente do trabalho, às expensas do empregador, mediante pagamento de um adicional sobre a folha de salários, garantido atualmente pela Previdência Social.

E4 – Plano de assistência médica privada:

Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC
 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA
 OBJETO: Contratação de Empresa de Especializada em Fornecimento de Mão de Obra para Manutenção dos Reservatórios e Estações de Tratamento de Esgoto da SEMASA

REFERENCIAL DE PREÇOS - TABELA SINAPI FEV/2020 - DATA REFERÊNCIA 18/03/2020 - NÃO DESONERADO

ITEM	Código Referência	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES	CUSTO UNIT. MENSAL SEM BDI	BDI (%)	Encargos Grupo "E"	CUSTO UNIT. MENSAL COM BDI	CUSTO TOTAL MENSAL (BDI + ENCARGOS GRUPO E)	CUSTO UNIT. ANUAL TOTAL
1	SINAPI	MÃO DE OBRA - HORAS NORMAIS								
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 7.134,60	25,75%	19,96%	R\$ 8.971,76	R\$ 10.762,52	R\$ 129.150,27
1.2	88281	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 4.259,20	25,75%	19,96%	R\$ 5.355,94	R\$ 6.424,99	R\$ 77.099,89
1.3	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.396,60	25,75%	19,96%	R\$ 6.786,22	R\$ 8.140,75	R\$ 97.689,06
1.4	88309	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 1 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.134,80	25,75%	19,96%	R\$ 6.457,01	R\$ 7.745,83	R\$ 92.949,96
1.6	88309	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 2 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.134,80	25,75%	19,96%	R\$ 6.457,01	R\$ 7.745,83	R\$ 92.949,96
1.7	88310	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 3 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.134,80	25,75%	19,96%	R\$ 6.457,01	R\$ 7.745,83	R\$ 92.949,96
1.8	88311	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 4 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.134,80	25,75%	19,96%	R\$ 6.457,01	R\$ 7.745,83	R\$ 92.949,96
1.9	88312	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 5 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.134,80	25,75%	19,96%	R\$ 6.457,01	R\$ 7.745,83	R\$ 92.949,96
1.10	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 5.106,20	25,75%	19,96%	R\$ 6.421,05	R\$ 7.702,69	R\$ 92.432,25
1.11	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 1 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.12	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 2 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.13	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 3 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.14	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 4 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.15	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 5 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.16	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 6 - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.979,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.004,60	R\$ 6.003,52	R\$ 72.042,20
1.17	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12,00	R\$ 4.078,80	25,75%	19,96%	R\$ 5.129,09	R\$ 6.152,86	R\$ 73.834,29
		TOTAL			R\$ 75.528,20			R\$ 94.976,71	R\$ 113.934,06	R\$ 1.367.208,76

Agente Promotor

Número do Contrato

Empreendimento

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SEMASA

Localização

Programa

VÁRIOS LOCAIS

VERSÃO 1.11 (de 27/12/13)

Composição do BDI para obras com mão-de-obra onerada

TIPO DE OBRA

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas

ITEM	DESCRIÇÃO ANALÍTICA	SIGLAS	PERCENTUAL	SITUAÇÃO	PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS POR ITEM
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	6,06%	OK	3,43% a 6,71%
2	SEGURO E GARANTIA	S + G	0,49%	OK	0,28% a 0,75%
3	RISCO	R	1,10%	OK	1,00% a 1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,04%	OK	0,94% a 1,17%
5	LUCRO	L	9,08%	OK	6,74% a 9,40%
6	TAXA REPRESENTATIVA DE TRIBUTOS	I = PIS+COFINS+ISS+CPRB	5,65%	OK	5,65% a 8,65%
6.1	PIS	PIS	0,65%	OK	0,65% a 0,65%
6.2	COFINS	COFINS	3,00%	OK	3,00% a 3,00%
6.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	CPRB	0,00%	OK	0,00% a 0,00%
6.4	ISS	ISS	2,00%	OK	2,00% a 5,00%
LIMITE CONFORME ACÓRDÃO TCU 2.622/2013					de 20,76% a 26,44%

Fórmula - Acórdão TCU 2.622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI **25,75%**

OK!

Justificativas e Observações:

Obs¹: Para pagamento de material em canteiro, quando possível nos programas do Gestor, o BDI de Materiais deve ser limitado a 12,00%.

Data

Responsável Técnico

Nome:

Registro:

ART/IRRT:

Ademir Fabricio
DIRETOR DE OPERAÇÕES
MAT. 218366
SEMASA

